



**Lei nº 811/2017**

**Autoriza o Poder Executivo a repassar em Direito Real de Uso, residências construídas em placas pré-moldadas, com área de 42,40m<sup>2</sup>, cada unidade, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no Artigo 17, Inciso I, alínea “f” c/c o Artigo 17 da Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder em Direito Real de Uso, residências edificadas em placas pré-moldadas, com área de 42,40m<sup>2</sup> cada unidade, às pessoas beneficiadas, conforme descrição seguinte:

I – MARIA IVONETE DA SILVA – CPF nº 084.023.789-86, Lote 01, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.244;

II – MARIA DE LURDES RUMANSKI – CPF nº 015.572.139-92, Lote 2, da Quadra 1, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.331;

III – CLARICE ROCHA – CPF nº 056.083.059-90, Lote 03, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.332;

IV – EDSON LUÍS PAGLIARI – CPF nº 063.736.459-75, Lote 04, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.333;

V – LUCIANO JOSÉ PEREIRA - CPF nº 077.719.529-17, Lote 05, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.334;

VI - LEONILDA DIAS DA SILVA - CPF nº 062.836.819-48, Lote 06, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.335;

VII – TEREZA TULIANO DE LIMA - CPF nº 971.979.479-87, Lote 07, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.336;

VIII – JESSICA SCHENEIDER PAGLIARI - CPF nº 082.654.319-70, Lote 08, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.337;

IX – JUNIOR DIRLEI BEE - CPF nº 098.742.639-70, Lote 01, da Quadra 04, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.367;

X – JUREMA TULIANO MARTINS – CPF nº 004.250.170-95, Lote 01A, da Quadra 04, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, o qual será oportunamente desmembrado na Matrícula nº 36.367;



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

XI – ELOI REIMANOSKI - CPF nº 034.810.049-31, Lote 02, da Quadra 04, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.368;

XII – MARIA IVETE CARVALHO DOS SANTOS – CPF nº 055.783.849-51, Lote 02A, da Quadra 04, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, o qual será oportunamente desmembrado na Matrícula nº 36.368;

**Art. 2º.** O prazo desta concessão é de 20 (vinte) anos, contados, da data da publicação desta Lei;

**Parágrafo 1º.** As famílias beneficiadas, não poderão sob hipótese alguma, ceder, emprestar, locar, transferir, vender, ou de qualquer outra forma ser substituídas, sob pena de em o fazendo, ser-lhe revogada a concessão, bem como tomando, o concedente, as medidas legais e jurídicas que o caso exigir.

**Parágrafo 2º.** As famílias beneficiadas, não poderão, fazer qualquer alteração nas edificações ora recebidas, bem como ampliar, e ou edificar novos cômodos, sem a autorização expressa da área de Engenharia do Município.

**Parágrafo 3º.** Em se observando a alteração da residência, ou a construção de outros cômodos, o Município, após tal verificação, concederá prazo de no máximo 03 (três), dias para a remoção destes, e em caso negativo, fará por conta própria o desmanche de tais implementos, cuja despesa será cobrada, posteriormente, da família responsável.

**Parágrafo 4º.** Obrigam-se as famílias beneficiadas, a manter suas residências, em perfeitas condições de habitabilidade, e os respectivos terrenos urbanos limpos, estando também terminantemente proibida a criação de suínos, galinhas e outros animais.

**Parágrafo 5º.** Quando da entrega das residências, as famílias beneficiárias, assinarão Termo de Responsabilidade, obrigando-se ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.**

  
**Gilmar Paixão**  
Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão  
Edição nº 6277  
Data: 27/08/17  
Página(s): 3A